LEI MUNICIPAL N.º 1.755, de 31 de janeiro de 2005.

Altera a redação da Lei Municipal n.º 1.701/2004, que dispõe sobre os subsídios dos Agentes Políticos, e dá outras providências.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI de iniciativa Legislativa:

Art. 1°. O artigo 1° da Lei Municipal n° 1.701/2004 passa a constituir da seguinte redação:

Art. 1°. .....

§ 1°. Consideram-se, para efeito desta Lei, Secretários Municipais, os agentes políticos assim determinados legalmente e que detenham responsabilidade funcional, administrativa e financeira por órgão ou grupamento de serviços, com autoridade para movimentar dotações orçamentárias.

§ 2°. Caso houver a designação de servidor público, Federal, Estadual ou Municipal para o exercício das Funções de Secretário Municipal, o servidor poderá optar pela remuneração do cargo efetivo e perceber uma Função Gratificada equivalente a 50%(cinqüenta por cento) do valor dos subsídios fixados nesta Lei.

§ 3°. Caso a remuneração percebida pelo servidor a disposição do Município para exercer o cargo de secretário municipal for superior a fixada para o subsídio de secretário municipal, este não fará jus a função gratificada.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo a primeiro de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 31 de janeiro de 2005.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DOGLAS RONALDO BERTOLLO
Secretário Municipal de Administração

Rua Cel. Julio Pereira dos Santos, 465 – Fone: 55 3781 1512 – e-mail: pmstoaug@mksnet.com.br - CEP: 98 590-000 Santo Augusto-